

## SELO SESI INDÚSTRIA PARCEIRA DA EDUCAÇÃO

### REGULAMENTO

O Serviço Social da Indústria, Sesi no Paraná, visando reconhecer boas práticas para o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 04: Educação de Qualidade, torna público o regulamento do Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” 2020.

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar o acesso à Educação por meio de matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Curso de Qualificação em Auxiliar Administrativo. A EJA refere-se ao ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, oferecida pelo Sesi no Paraná, na modalidade semipresencial, e o curso de Qualificação refere-se ao Programa O Caminho da Profissão na modalidade presencial, oferecido pelo Senai no Paraná. Os beneficiários são colaboradores das indústrias, dependentes e a comunidade que cumpram os requisitos da gratuidade do Sesi e Senai Paraná, no ato da matrícula nas duas Instituições, conforme Anexo 2, como uma ação que contribui para alcance do ODS 4 no estado do Paraná.

Podem concorrer ao Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” indústrias de micro/pequeno, médio e grande porte do Estado do Paraná e filiadas à Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

A presente iniciativa prevê a entrega da seguinte premiação por categoria:

- 1 troféu
- 1 acervo bibliográfico com 30 títulos.
- O número de matrícula equivalente às realizadas neste Prêmio em 1 (um) título de curso de Qualificação Profissional do Senai Paraná, do portfólio da unidade mais próxima das indústrias vencedoras, em 2021.

### APRESENTAÇÃO

Desde 2004, o Sesi no Paraná atua para o alcance das agendas mundiais de desenvolvimento propostas pela ONU. Com o início da Agenda 2030, reafirmamos nosso compromisso com a realização de iniciativas e investimentos específicos em ações para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

São 17 objetivos integrados e indivisíveis que equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável (a econômica, a social e a ambiental) e visam estimular ações em áreas de importância crucial para a humanidade e o planeta. Dentre estes objetivos está o ODS de número 04 – Educação de Qualidade.

O Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” têm por objetivo contribuir com a Agenda 2030 estabelecida pela ONU, e o ODS 4 foi escolhido como ferramenta para alcançar os demais ODS.

## DO OBJETO

**Artigo 1º.** O Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” condiciona o recebimento do Prêmio a realização de matrículas de beneficiários no curso gratuito de Educação de Jovens e Adultos (EJA) oferecido pelo Sesi Paraná, em 2020, e com direito ao curso de Qualificação em Auxiliar Administrativo oferecidos pelo Senai no Paraná, em 2021.

**Parágrafo primeiro:** Devem ser beneficiários dos cursos gratuitos, colaboradores, dependentes ou comunidade indicados pelas indústrias e que preencham os requisitos de gratuidade.

**Parágrafo segundo:** Cada beneficiário deve ser matriculado no curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 2020.

## DAS CATEGORIAS

**Artigo 2º.** Podem se inscrever indústrias nas seguintes categorias:

- a) Micro e Pequena: 1 a 99 empregados;
- b) Média: 100 a 499 empregados;
- c) Grande: acima 500 empregados.

## DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º.** Serão válidas as inscrições das indústrias que:

- I. Ser pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Ter sede em um dos municípios do estado do Paraná;
- III. Realizar a matrícula dos beneficiários no curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertado gratuitamente pelo Sesi Paraná.
- IV. Estar em dia com as obrigações de qualquer espécie junto ao Sesi e ao Senai, inclusive as contribuições parafiscais que lhes são direcionadas, salvo se isentas, bem como aquelas decorrentes de contratos de prestação de serviços.

**Artigo 4º.** A inscrição para a participação no Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” deve ser realizada via link disponibilizado no site do Portal ODS, [www.portaods.com.br](http://www.portaods.com.br), da seguinte forma:

- a) Preenchimento do formulário online conforme Anexo 1 deste regulamento;
- b) Matrículas dos colaboradores, dependentes ou comunidade no link que será enviado por e-mails as indústrias que preencheram o formulário online.

## DO PRAZO

**Artigo 5º** - O prazo para inscrição neste edital e para efetivação das matrículas é de: **1º de outubro a 16 de novembro de 2020.**

## DO RECONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 6º.** A indústrias participantes serão reconhecidas da seguinte forma:

- I. Categoria Micro e pequena indústria: Receberá o Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação”, aquela indústria que matricular 15% dos seus trabalhadores na Educação de Jovens e Adultos oferecida pelo Sesi Paraná.
- II. Categoria Média indústria: Receberá o Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação”, aquela indústria que matricular 15% dos seus trabalhadores na Educação de Jovens e Adultos oferecida pelo Sesi Paraná.
- III. Categoria Grande indústria: Receberá o Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação”, aquela indústria que matricular 15% dos seus trabalhadores na Educação de Jovens e Adultos oferecida pelo Sesi Paraná.
- IV. A indústria que realizar o maior número de matrículas, em cada categoria listada acima, receberá como prêmio:
  - um troféu,
  - Um acervo bibliográfico com um acervo de 30 títulos selecionados pelo Sesi no Paraná e
  - o número de matrícula equivalente às realizadas neste Prêmio em um curso de Qualificação Profissional do Senai no Paraná, do portfólio de 2021, para o público descrito no parágrafo primeiro do artigo 1 indicados pelo vencedor.

**Parágrafo primeiro:** A divulgação do resultado acontecerá durante a programação do Congresso Sesi ODS em data e horário a confirmar.

**Parágrafo segundo:** Os certificados do Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação” serão encaminhados, por e-mail, até 30 de dezembro de 2020.

**Parágrafo terceiro:** Os troféus e o acervo bibliográfico, para as indústrias que realizarem o maior número de matrículas em cada uma das categorias, será entregue às indústrias ganhadoras até 31 de dezembro de 2020. As matrículas do prêmio “curso de qualificação” poderão ser realizadas durante o ano de 2021, conforme portfólio da unidade mais próxima das indústrias vencedoras.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7º.** A participação implica na aceitação de todas as disposições deste regulamento e da inscrição anexa, bem como na cessão de direitos de uso de imagem ao Serviço Social da Indústria – Sesi no Paraná e ao Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Sistema Fiep, em publicações voltadas à divulgação do Selo.

**Artigo 8º.** O curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) compreende a modalidade de ensino semipresencial, mas devido a pandemia da COVID-19, o curso em 2020, está sendo oferecido com uso de estratégias on-line.

**Artigo 9º.** O Selo Sesi Indústria Parceira da Educação pode ser utilizado nos materiais promocionais das indústrias ganhadoras. O Selo terá validade de 1 (um) ano a contar a partir da data de entrega.

**Artigo 10º** - A organização participante é responsável pela veracidade dos dados apresentados no formulário (Anexo I) e o responsável pela inscrição declara que o responsável legal da organização tem ciência e está de acordo com o conteúdo deste edital.

**Artigo 11º.** A organização participante será desclassificada em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste regulamento relativas a prazos, conteúdo, pertinência ou veracidade das informações.

**Artigo 12º.** As situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão Organizadora do Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação”.

**Parágrafo único:** As decisões, de qualquer natureza, proferidas em razão deste edital não serão suscetíveis de recursos e impugnações.

**Artigo 13º.** A equipe técnica do Sesi está à disposição para **tirar dúvidas** das indústrias participantes, por meio do e-mail [seloeducacao@sistemafiep.org.br](mailto:seloeducacao@sistemafiep.org.br)

## ANEXO 1 - FICHA CADASTRAL NO SELO SESI “INDÚSTRIA PARCEIRA DA EDUCAÇÃO”

Concordo e aceito com os critérios do regulamento do Selo Sesi “Indústria Parceira da Educação”:

( ) Sim ( ) Não

Categoria da indústria:

( ) Micro e Pequena: 1 a 99 empregados;

( ) Média: 100 a 499 empregados;

( ) Grande: acima 500 empregados.

Nome da Indústria: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Número de trabalhadores: \_\_\_\_\_

Nome do(a) responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

E-mail do(a) responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Telefone do(a) responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

***Ao enviar o formulário preenchido, o responsável pela inscrição declara que o responsável legal da entidade tem ciência e está de acordo com o conteúdo do edital.***

## ANEXO 2

### DIRECIONADORES DA GRATUIDADE

#### Serviço Social da Indústria- Sesi

Vagas de gratuidade requerem apresentação de autodeclaração de baixa renda por parte do postulante, exceto para os alunos enquadrados nas situações contidas na Resolução do Conselho Nacional do Sesi 0036/2014, que:

- 1) cursam ou cursaram educação básica em escola pública, ou em instituições privadas na condição de bolsistas integral;
- 2) forem beneficiários de vagas gratuitas nos serviços sociais autônomos;
- 3) sejam alunos regularmente matriculados na educação básica na condição de articulação curricular com educação profissional; ou

- 4) tenham registro ou sejam membros de família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 5) Autodeclaração de baixa renda do postulante, constando, necessariamente, a identificação do indivíduo para rastreabilidade (CPF) e, se menor de idade, identificação do menor e do responsável (CPF e Nome).
- 6) Coleta da autodeclaração na ocasião da matrícula, juntamente com a ficha de inscrição e demais informações necessárias ao processo de matrícula realizado habitualmente pelas Unidades do Departamento Regional.
- 7) Oferta de vagas gratuitas publicada nos sites dos regionais, com viabilidade de acesso por meio do Site da Transparência através do site:  
<https://www.sesipr.org.br/transparencia/gratuidade-1-35258-392878.shtml>

### **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai**

1. Atuação do SENAI em educação profissional e tecnológica direcionada à demanda da indústria brasileira, de acordo com a missão e as diretrizes institucionais.
2. Cursos e programas de educação profissional do SENAI estruturados a partir de perfis requeridos pela indústria e, na perspectiva da laborabilidade, direcionados para a formação de profissionais autônomos e empreendedores.
3. Candidatos a vagas gratuitas, quando selecionados ou indicados pelos parceiros, cumprem os pré-requisitos necessários para o ingresso nos respectivos cursos.
4. Cursos de Formação Inicial com carga horária mínima de 160 horas.
5. Cursos de Formação Continuada não estão sujeitos à carga horária mínima, tendo como requisito para ingresso, a comprovação de Formação Inicial, avaliação, ou reconhecimento de competências para o aproveitamento em prosseguimento de estudos.
6. Atendimento às metas de gratuidade otimizam o aproveitamento da capacidade instalada, evitando ociosidades.
7. Metas de gratuidade preservam os investimentos em infraestrutura e em recursos humanos, para garantia da qualidade dos serviços prestados.
8. Vagas gratuitas oferecidas às empresas para cumprimento de cotas de aprendizes.
9. Definição da clientela das vagas gratuitas observa os requisitos de escolaridade, bem como o que dispõe o § 5º do artigo 68 do Regimento do SENAI: “as vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica”.
10. Vagas gratuitas requerem apresentação de autodeclaração de baixa renda por parte do postulante, exceto para os candidatos aos cursos de aprendizagem industrial (Resolução do Conselho Nacional do SENAI nº394/2009 e Portaria do Ministério da Educação nº 1.249/2018).

11. Autodeclaração de baixa renda do postulante constando, necessariamente, a identificação do indivíduo para rastreabilidade (CPF) e, se menor de idade, a identificação do menor e do responsável (CPF e Nome).

